

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica alterado a ementa da Instrução Normativa nº 02/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

A Administração Pública Municipal deve observar e manter controles internos e procedimentos relativos ao sistema de controle de frequência dos servidores públicos para garantir o estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

O objetivo desta Instrução Normativa é contribuir para a manutenção de um controle de frequência adequado, através de registros de entradas e saídas, permitindo identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 63, *caput*, que afirma que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”, ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas.

Por tais motivos, os servidores titulares de cargos efetivos, os contratados por tempo determinado, os comissionados e os conselheiros tutelares, devem ter a sua frequência diária controlada pela Administração Pública.

**Art 2º** Fica alterado art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, passando a vigor cm a seguinte redação:

**Art 7º** O servidor que comparecer ao trabalho após o horário de início de seu turno ou sair antes do horário previsto para o término, independentemente da forma de controle de frequência em que está sujeito o servidor, se eletrônica ou manual, utilizará, obrigatoriamente, para justificar as



ocorrências, o Termo de Justificativa de Frequência, conforme modelo constante do ANEXO II desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/06/2018.

Cordilheira Alta/SC, 28 de junho de 2018.

**SILVANA MAGIONI FAVERO**  
**Técnica em Controle Interno**  
**Matrícula nº 4749-01**

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.

Cordilheira Alta/SC, 28 de junho de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**